



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL  
DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

OTIMIZAR RECURSOS  
GERAR EFICIÊNCIA



[WWW.ACSS.MIN-SAUDE.PT](http://WWW.ACSS.MIN-SAUDE.PT)

21 dezembro 2016

# Terapêuticas Não Convencionais

## Comissão de Saúde



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

SAÚDE



**SNS** SERVIÇO NACIONAL  
DE SAÚDE

# I - ENQUADRAMENTO GERAL

# Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto



- **Exercício profissional** | profissionais detentores das habilitações legalmente exigidas e devidamente credenciados para o exercício
- **TNC** | partem de uma base filosófica diferente da medicina convencional e aplicam processos específicos de diagnóstico e terapêuticas próprias (acupunctura, homeopatia, osteopatia, naturopatia, fitoterapia e quiropraxia)

# Lei n.º 71/2013, de 2 de Setembro



## Inclui a Medicina Tradicional Chinesa no catálogo de TNC

- **Cédula profissional** | O exercício das profissões de TNC é reservado aos detentores de cédula profissional emitida pela ACSS
- **Diploma adequado** | licenciatura numa área TNC, obtida na sequência de ciclo de estudos, compatível com os requisitos fixados por portaria dos membros do Governo da Saúde e Ensino Superior

# Lei n.º 71/2013, de 2 de Setembro

## Artigo 19.º (Disposição transitória)

- **Regras para o requerimento\*** |

**Quem se encontrar a exercer qualquer das TNC deve apresentar, na ACSS, no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor da regulamentação sobre ciclos de estudos\*\*:**

- a) Documento comprovativo do exercício da atividade ou declaração de exercício de atividade emitida pela AT;
- b) Documento comprovativo de inscrição num regime de segurança social;
- c) Descrição do respetivo percurso formativo e profissional, acompanhada dos documentos comprovativos, nomeadamente:
  - i) Identificação da instituição que ministrou a formação, duração e data em que a mesma foi concluída, eventual estágio praticado, local de exercício, duração e identificação do responsável;
  - ii) Formações ou estágios complementares, com identificação das respetivas instituições, durações e datas;
  - iii) Funções exercidas no âmbito da terapêutica a praticar.

\* Portaria n.º 182-B/2014, de 12 de setembro

\*\* Portarias n.º 172-B/2015 a Portaria n.º 172-F/2015, de 5 de Junho

# Lei n.º 71/2013, de 2 de Setembro

## Artigo 19.º (cont.)

- **Apreciação curricular |**

**A ACSS procede à apreciação curricular documentada, nos termos que sejam fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área da Saúde\*, e profere uma das decisões:**

- a) Atribuição de uma cédula profissional;
- b) Atribuição de uma cédula profissional provisória (válida por um período determinado não superior a duas vezes o período para formação complementar cuja conclusão com aproveitamento seja considerada necessária);
- c) Não atribuição da cédula profissional.

\*Portaria n.º 181/2014, de 12 de Setembro

# Lei n.º 71/2013, de 2 de Setembro

## Artigo 19.º (cont.)

- Sempre que a ACSS considere insuficientes os documentos probatórios, pode solicitar o fornecimento de outros meios de prova
- Os interessados fornecem os elementos adicionais em 60 dias
- Pela atribuição da cédula profissional provisória é devido o pagamento de uma taxa de montante a fixar por portaria\*
- As instituições de formação/ensino não superior que se encontrem legalmente constituídas e a promover formação/ensino na área das TNC reconhecidas, dispõem de um período não superior a cinco anos para efeitos de adaptação ao regime jurídico das instituições de ensino superior, nos termos a regulamentar pelo Governo
- O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação do regime legal de reconhecimento de graus académicos estrangeiros

\* Portaria n.º 182-A/2014, de 12 de setembro

## II – PROCESSO DE EMISSÃO DE CÉDULAS TNC



# Emissão de cédula

(quem se encontrasse a exercer à data da entrada em vigor da Lei n.º 71/2013, de 2 de Setembro)

## Artigo 19.º n.º 1 da Lei n.º 71/2013, de 2 de Setembro



**180 dias a contar da regulamentação dos ciclos de estudos**

Portarias n.º 172-B/2015 a Portaria n.º 172-F/2015, de 5 de Junho



**requerimento para atribuição de cédula**

Portaria n.º 182-B/2014, de 12 de setembro

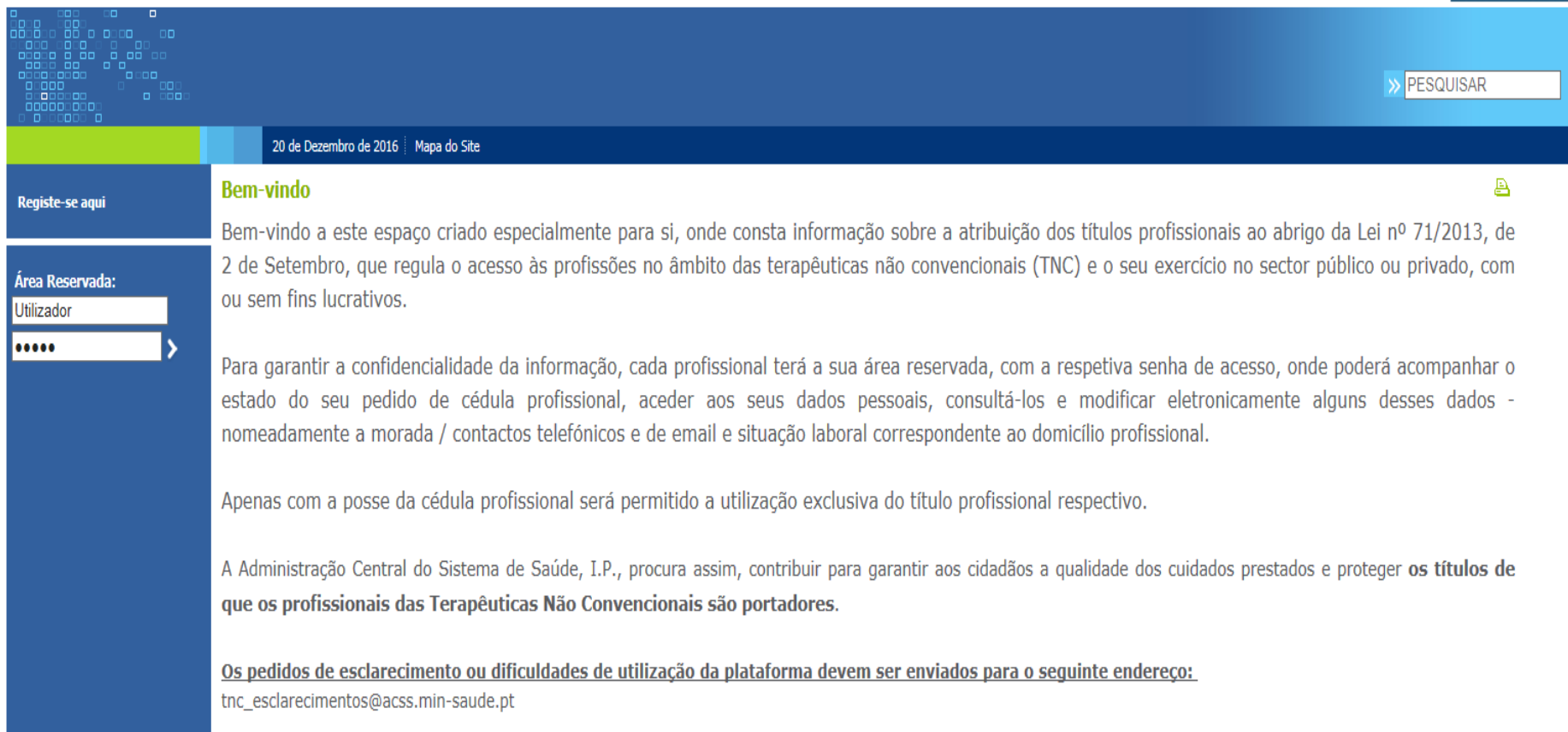


**prazo até 19 de fevereiro de 2016**

# Plataforma



## Terapêuticas não Convencionais - Gestão de Processos





The screenshot shows the top navigation bar with a search box labeled 'PESQUISAR' and a date '20 de Dezembro de 2016'. A left sidebar contains a 'Registe-se aqui' button and a login section titled 'Área Reservada:' with fields for 'Utilizador' and a password field. The main content area features a 'Bem-vindo' message, a lock icon, and several paragraphs of text regarding professional titles and confidentiality. A footer note provides contact information for platform issues.

Registe-se aqui

20 de Dezembro de 2016 | Mapa do Site

>> PESQUISAR

**Bem-vindo** 

Bem-vindo a este espaço criado especialmente para si, onde consta informação sobre a atribuição dos títulos profissionais ao abrigo da Lei nº 71/2013, de 2 de Setembro, que regula o acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais (TNC) e o seu exercício no sector público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Para garantir a confidencialidade da informação, cada profissional terá a sua área reservada, com a respetiva senha de acesso, onde poderá acompanhar o estado do seu pedido de cédula profissional, aceder aos seus dados pessoais, consultá-los e modificar eletronicamente alguns desses dados - nomeadamente a morada / contactos telefónicos e de email e situação laboral correspondente ao domicílio profissional.

Apenas com a posse da cédula profissional será permitido a utilização exclusiva do título profissional respectivo.

A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., procura assim, contribuir para garantir aos cidadãos a qualidade dos cuidados prestados e proteger **os títulos de que os profissionais das Terapêuticas Não Convencionais são portadores.**

Os pedidos de esclarecimento ou dificuldades de utilização da plataforma devem ser enviados para o seguinte endereço:  
tnc\_esclarecimentos@acss.min-saude.pt

# Grupo de Trabalho para Avaliação Curricular dos Profissionais das TNC

## Portaria n.º 181/2014, de 12 de Setembro



### na dependência da ACSS

- Apreciação curricular da documentação enviada pelos profissionais que, à data da entrada em vigor da Lei n.º 71/2013, de 2 de Setembro, se encontravam em exercício
- Emissão de parecer que informe a decisão: (i) de atribuição de cédula profissional; (ii) de atribuição de cédula provisória ; ou (iii) de não atribuição
- Submissão de propostas ao Presidente do Conselho Diretivo da ACSS

### composição (reforçada em junho p.p.)

- Administrador Hospitalar – ACSS
- Jurista – ACSS
- Presidente do Conselho Consultivo – DGS

# Requerimentos recebidos



- Foram submetidos 3.104 requerimentos pela plataforma
- Foram submetidos 306 requerimentos por correio

# Critérios avaliados

## Portaria n.º 181/2014, de 12 de Setembro



- 1 Escolaridade (9º ano - 1 ponto, 12º ano - 2 pontos; Licenciatura - 3 pontos; Mestrado ou Doutoramento - 4 pontos; majoração de 2 pontos para grau académico numa profissão de saúde – CPP INE 2010)
- 2 Experiência profissional (até 3 anos - 1 ponto, 3 a 6 anos - 2 pontos. 6 a 9 anos - 3 pontos, 10 ou mais anos - 4 pontos)
- 3 Formação escolar na área (até 1000 horas - 1 ponto, 1000-1500 horas - 2 pontos, 1500-2000 horas - 3 pontos, mais de 2000 horas - 4 pontos)
- 4 Formação ou estágios complementares (50-100 horas - 1 ponto, 101-150 horas - 2 pontos, 151-200 horas - 3 pontos, mais de 200 horas - 4 pontos)
- 5 Critérios complementares (1 publicação em revista ou livro indexado - 1 ponto, 3 ou mais - 2 pontos)

## Critérios avaliados (cont.)



Classificação igual ou superior a 14 pontos



**Atribuição de cédula**

Classificação entre 8 e 13 pontos



**Atribuição de cédula provisória**

Classificação inferior a 8 pontos



**Submissão a outros critérios de avaliação**

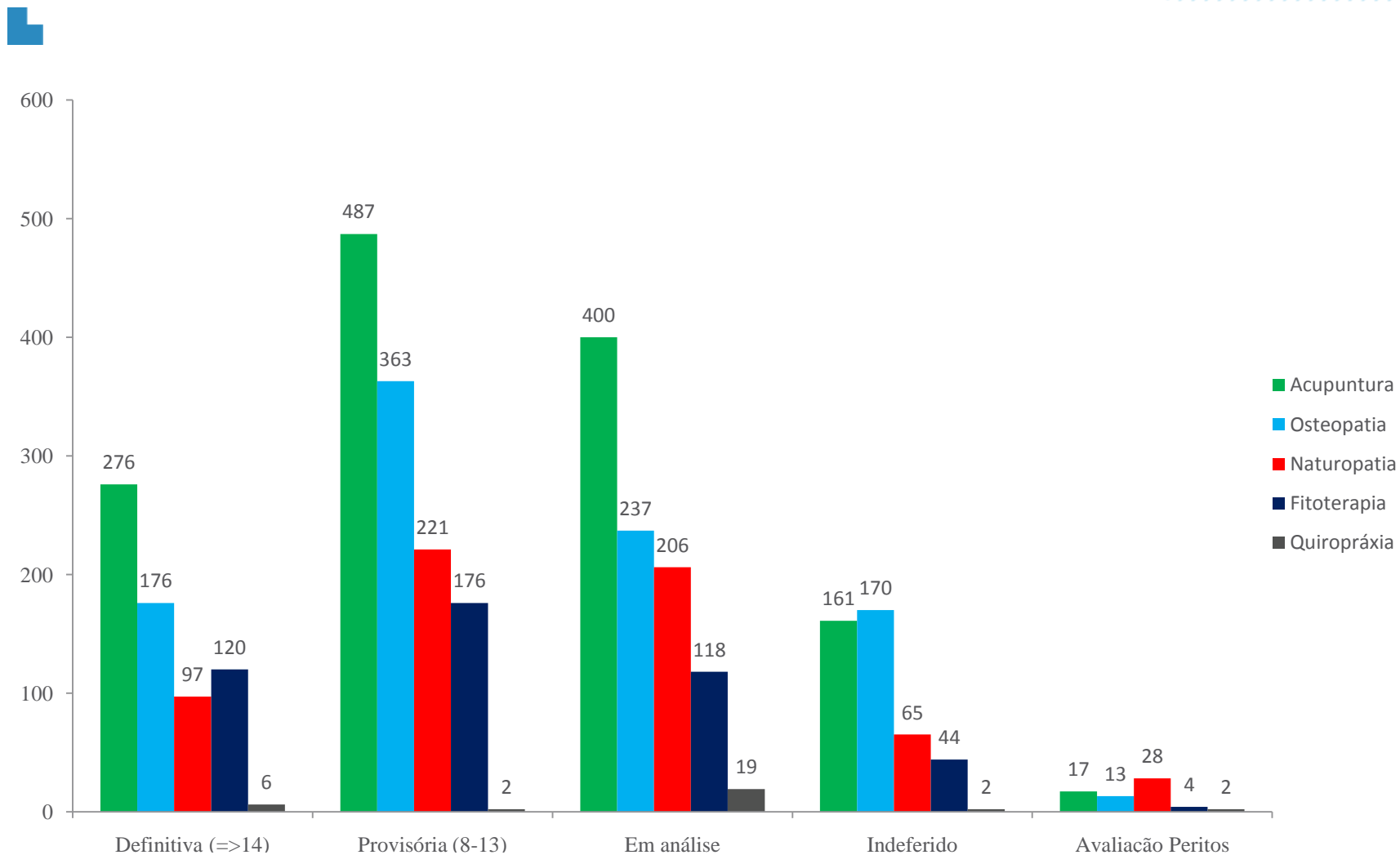
# Resultados

## ■ Total de avaliações realizadas

	Cédula definitiva	Cédula provisória	Aguarda elementos adicionais	Não atribuição cédula	Avaliação peritos	Total
<b>Acupuntura</b>	276	487	400	161	17	<b>1.341</b>
<b>Osteopatia</b>	176	363	237	170	13	<b>959</b>
<b>Naturopatia</b>	97	221	206	65	28	<b>617</b>
<b>Fitoterapia</b>	120	176	118	44	4	<b>462</b>
<b>Quiropraxia</b>	6	2	19	2	2	<b>31</b>
<b>Total</b>	<b>675</b>	<b>1.249</b>	<b>980</b>	<b>442</b>	<b>64</b>	<b>3.410</b>

# Resultados

## Total de avaliações realizadas





# Dificuldades encontradas



- Número e diversidade dos pedidos
- Complexidade do processo
- Inexistência de precedente

## Próximas etapas



- Definir ciclos estudos **Homeopatia e Medicina Tradicional Chinesa**
- Enquadrar **quem iniciou atividade após a entrada em vigor da Lei 71/2013, de 2 de setembro**
  - H1 – Majoração da credenciação para obtenção de licenciatura.
  - H2 – Alteração da Lei 71/2013, 2 de setembro, de modo a abranger estes profissionais
- Regulamentar o **regime que as instituições de formação/ensino não superior que se encontrem a ministrar cursos na área das TNC devem seguir para se adaptarem** nos termos do artigo 19.º n.º 6 da Lei 71/2013, de 2 de setembro

# Portal SNS – sítio ACSS



**SNS** SERVIÇO NACIONAL  
DE SAÚDE



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL  
DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

OTIMIZAR RECURSOS  
GERAR EFICIÊNCIA



ACSS

CIDADÃOS

PROFISSIONAIS

PRESTADORES

CUIDADOS DE SAÚDE

INICIO

## Terapêuticas Não Convencionais

Consideram-se Terapêuticas Não Convencionais(TNC), as práticas que partem de uma base filosófica diferente da medicina convencional e aplicam processos específicos de diagnóstico e terapêuticas próprias.

São reconhecidas como TNC as praticadas pela acupuntura, homeopatia, osteopatia, naturopatia, fitoterapia e quiropraxia (Lei n.º45/2003 de 22 de agosto).

Como obter a Cédula Profissional

O acesso às seguintes profissões das terapêuticas não convencionais: acupuntura, fototerapia, naturopatia, osteopatia, quiropraxia depende da titularidade do grau de licenciado numa dessas áreas, obtido na sequência de um ciclo de estudos compatível com os requisitos fixados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do ensino superior.





# ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

OTIMIZAR RECURSOS  
GERAR EFICIÊNCIA



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16, Avenida do Brasil, 53  
1700-063 LISBOA | Portugal  
Tel Geral (+) 351 21 792 58 00 Fax (+) 351 21 792 58 48



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

SAÚDE

---

[WWW.ACSS.MIN-SAUDE.PT](http://WWW.ACSS.MIN-SAUDE.PT)